



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Aviso de Dispensa de Licitação nº 008/2025 Processo nº 008/2025

Com base no art. nº 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021

A **Câmara Municipal de Pedregulho**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.480.115/0001-20, com sede na Rua Joaquim Ferreira coelho n.º 525, no centro da cidade de Pedregulho-SP, CEP nº 14.470-000, Telefone: (016) 31712380 e (16) 31711481, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação de propostas e documentação:	Dia 03/02/2025, às 08:00 horas.
Referencias de horário:	Horário de Brasília/DF
Endereço para envio de documentação:	orcamentos@camarapedregulho.sp.gov.br

1.0 – Do objeto:

1.1 Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados em locar transporte coletivo com capacidade para quinze passageiros para a cidade de São Paulo-SP., para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedregulho, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

1.2.3 – Anexo III – Minuta de Contrato;

1.3 Da Justificativa: O presente termo justifica-se face às necessidades da Câmara Municipal Pedregulho estar representada em evento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

2.0 – Dos recursos orçamentários:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: a) Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática:

Ficha 005 - 3.3.90.33.00– Passagens e despesas com locomoção.

Sub elemento 3.3.90.33.99.001 – Outras despesas de locomoção - Adiantamento



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Saldo: R\$ 19.752,60.

3.0 – Do prazo e valor da contratação:

3.1 – A contratação será realizada até a data de 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.3. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

3.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

4.0 – Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação:

4.1. O presente aviso ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser encaminhados no e-mail: **orcamentos@camarapedregulho.sp.gov.br**, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **03/02/2025 às 08:00h**.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Regularidade para com os débitos do Município Sede da Empresa (CR Municipal);

4.2.6 Prova de regularidade perante ao FGTS;

4.2.7 Prova de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes da proponente (RG);



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

4.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3 Proposta de preços/cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – Do pagamento:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – Das penalidades:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – Das disposições gerais:

7.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente,



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal Município.

Pedregulho-SP, 28 de janeiro de 2025.

Leonardo Coelho de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Anexo I

Termo de Referência

1. Do objeto:

1.1. Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados em locar transporte coletivo com capacidade para quinze passageiros para a cidade de São Paulo-SP., em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedregulho, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

2. Da justificativa

2.1. O objeto do presente termo justifica-se face a participação dos vereadores da Câmara Municipal de Pedregulho em evento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

2.2. O Chefe do Legislativo tem se preocupado em desempenhar seu papel constitucional com a máxima transparência de seus atos, a Câmara Municipal de Pedregulho com uma estrutura organizacional e administrativa que dá suporte aos trabalhos de seus membros políticos e com um conjunto de sistemas de informação, utilizados para apoiar as atividades legislativas e administrativas da Casa.

2.3. Resta inconteste a necessidade da participação dos vereadores de nossa cidade em evento promovido pela ALESP.

3. Da Especificação e valor:

3.1. Propõe-se a locação de transporte coletivo com capacidade para quinze passageiros para a cidade de São Paulo-SP., no dia 05 de fevereiro do presente ano, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

3.2. Compete a empresa contratada realizar o deslocamento dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Pedregulho (Pedregulho/SP) até a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (São Paulo/SP), de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

3.3. Os valores para a prestação dos serviços contínuos objeto do presente procedimento serão:-

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário máximo	Valor máximo trimestral
01	Locação de transporte coletivo com capacidade para quinze passageiros para a cidade de São Paulo-SP.	sv	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Valor total máximo	R\$ 3.500,00
---------------------------	---------------------

4. Da entrega dos produtos:

4.1. Os produtos/serviços deverão ser prestados no deslocamento entre a cidade de Pedregulho/SP e a cidade de São Paulo/SP.

5. Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. Do local e execução dos serviços:

6.1. Os produtos/serviços deverão ser prestados no deslocamento entre a cidade de Pedregulho/SP e a cidade de São Paulo/SP.

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. Do prazo de execução dos serviços, vigência e reajustes:

7.1. O prazo de vigência para a execução do contrato será até 01 de março de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

7.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

8. Das obrigações da contratante:

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- c) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. Das obrigações da contratada:

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

9.2. Compete a empresa contratada: prestar todos os serviços acordados diante desse documento, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo ajustados, seguindo as melhores e mais atuais práticas do mercado, respeitando todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços contratados; obrigação de manter absoluto sigilo em relação à prestação de serviços, como estratégias, materiais e informações relacionadas a contratante, incluindo-se qualquer informação que não seja de conhecimento público, mesmo após a conclusão da prestação de serviços.

9.3 Sempre fornecer notas ou cupons fiscais que comprovem os pagamentos feitos pela contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento de



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

quaisquer valores pagos.

9.4 As informações, dados, materiais e documentos inerentes a contratante ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizadas pela contratada e por seus funcionários, apenas para cumprirem devidamente com o serviço, vedada a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto neste contrato.

9.5 É responsabilidade da contratada todo ônus de origem trabalhista ou tributário referente aos funcionários contratados para a prestação do serviço, conforme a legislação vigente, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade desse cunho em relação a eles.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual.

10. Acompanhamento, execução e fiscalização do contrato:

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. Sanções:

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. Dotação orçamentaria:

12.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática:

Ficha 005 - 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

Sub elemento 3.3.90.33.99.001 – Outras despesas de locomoção - Adiantamento

Saldo: R\$ 19.752,60.

Felipe Pinho de Paula

Câmara Municipal de Pedregulho-SP



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Anexo II

Dispensa de valor com base no artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Modelo de Proposta Comercial

Objeto:

Proposta:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
Valor total máximo					R\$

Valor Total da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Pedregulho-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Anexo III

Dispensa de valor com base no artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Minuta de Contrato

OBS.: O contrato, no caso do presente procedimento, poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “CAPUT”, da Lei 14.133/21.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a empresa *****.

Contrato nº ***/****

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.480.115/0001-20, com sede na Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 525, no centro da cidade de Pedregulho-SP, CEP nº 14470-000, Telefone: (016) 3171-1480, representado por seu Presidente Leonardo Coelho de Almeida, neste ato denominado contratante, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado contratado, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº *****/20**, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária *****.

Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Das Obrigações e Penalidades

5.1. A contratada fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

5.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Sexta – Da Gestão e da Fiscalização

6.1. O Município através de sua Secretaria *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula Sétima - Da Vigência

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

Cláusula Oitava – Do Aditamento

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo



Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, ***** de ***** de 20****.

Leonardo Coelho de Almeida
Presidente
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas:-
